

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 180

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 177 DE 29/11/67  
E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO MESMO ARTIGO e dá outras Providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo  
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os  
habitantes do Município que a câmara aprovou  
e eu SANCIONO e Promulgo a seguinte lei Muni-  
cipal:

Art. 1º - O parágrafo primeiro da lei Municipal nº 177 de 29/11/67 passa  
a ter a seguinte redação:

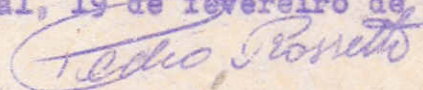
" § 1º - Para efeito de interpretação da lei não se entende ex-  
clusividade à Sociedade Esportiva e Recreativa Quilom-  
bo de vez que a referida entidade já possui terreno próprio, sen-  
do que a metragem de 2.062,50 m<sup>2</sup> ( dois mil e sessenta e dois  
metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) é para am-  
pliação do Patrimônio próprio".

Art. 2º - Ao artigo 2º da lei Municipal nº 177 de 29/11/67 acrescente-se  
o seguinte parágrafo:

§ 2º - Caso a Sociedade Esportiva e Recreativa Quilombo, não  
mais ocupar dito terreno para campo de esportes o mesmo  
voltará a pertencer à Prefeitura Municipal para via pública.


Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 1.968.



Pedro Rossetto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra



Antônio Rossetto  
Secretário Municipal